



PROJETO DE LEI N.º 120/84  
183

## Município de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 2.839, DE 06 DE SETEMBRO DE 1984 :

(Dispõe sobre criação do FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fundo de Assistência à Cultura.

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - O Fundo de Assistência à Cultura terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artísticas e culturais do Município;
- II - selecionar valores humanos que se dediquem à arte e à cultura e promover o seu aperfeiçoamento;
- III - custear despesas com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;
- IV - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações do Município em certames, festivais, cursos, conferências, concursos e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - fornecer meios à concessão de bolsas de estudo pa



## Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.839/84 - FLS. 02

ra aperfeiçoamento de elementos ligados à área cultural quando necessária.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos Incisos I a V será orientado e implementado pelo Departamento de Cultura.

### CAPÍTULO II

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 3º - O Fundo de Assistência à Cultura será constituído com os seguintes recursos:

- I - produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão do Teatro Municipal e do resultado da venda de ingressos de espetáculos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

ARTIGO 4º - O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência à Cultura será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto do Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º - Os recursos do Fundo de Assistência à Cultura serão administrados por um Conselho Diretor composto de 05 (cinco) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

ARTIGO 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

- I - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, como Presidente;
- II - O Diretor do Departamento de Educação, como vice-presidente;
- III - Duas personalidades do Município, com experiência e conhecimentos no campo cultural, indicadas pelas entidades culturais legalmente instaladas no Município;



*Município de Mogi das Cruzes*  
LEI Nº 2.839/84 Y- FLS. 03

IV - Um representante da indústria e comércio, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mogi das Cruzes.

ARTIGO 7º - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, ao final, ser reconduzidos.

ARTIGO 8º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas - funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

ARTIGO 9º - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência à Cultura, serão designados, por ato do Executivo, funcionários ou servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo 1º - Dentre os servidores designados, o presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

Parágrafo 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo ou função na Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 10º - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

ARTIGO 11º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência à Cultura;
- II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria da Prefeitura;



*Município de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 2.839/84 - FLS. 04


IV - encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal -  
de Finanças, as prestações de contas.

ARTIGO 12 - Para atender as despesas do  
Fundo de Assistência à Cultura criado pela presente Lei, no corrente-  
exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Mu-  
nicipal de Finanças, um crédito adicional especial de Cr\$ .....  
2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a ser coberto com os recursos  
provenientes da anulação parcial, em igual importância da dotação ...  
1712.4.1.2.0-08482472.41, consignada no orçamento.

ARTIGO 13 - Aplica-se ao Fundo de Assis-  
tência à Cultura o disposto nos Artigos 71 e seguintes, da Lei nº -  
4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
em 06 de setembro de 1984, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das -  
Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Admi-  
nistração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais  
da Portaria Municipal em 06 de setembro de 1984.